



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

15-05-1980

*Sanções,
Em, 05/12/84*

LEI Nº 030 DE 04 DE DEZEMBRO DE 1984

AUTORIZA EXTINGUIR O SAAE E FIRMAR ' CONTRATO COM A CESAN E DÁ OUTRAS ' PROVIDÊNCIAS:

A Câmara Municipal de Marilândia , do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a extinguir, mediante Decreto, o Serviço de Água e Esgoto (SAAE) ente autárquico municipal criado pela Lei nº 5 de 12 de abril de 1983, bem ainda a rescindir ou denunciar o convênio firmado em 13 de maio de 1983' entre o Município e a Fundação de Saúde Pública Fundação Sesp.

Parágrafo Único - Incumbirá ao Poder Executivo a prática de todos os atos necessários ao cumprimento do disposto neste artigo.

Artigo 2º - Com a extinção do S.A.A.E, estarão inteiramente ' revogadas as Leis nº 05, de 12 de abril de 1983 e Lei nº 06, de 19 de abril de 1983.

Artigo 3º - Extinto o S.A.A.E, fica autorizado o Poder Executivo a firmar contrato com a Companhia Espírito ' Santense de Saneamento (CESAN), sociedade de economia mista integrante da Administração Indireta' do Estado do Espírito Santo, criada nos termos da Lei nº 2.282, de 08/02/67, concedendo o direito ' de ampliar, administrar e explorar industrialmen-



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

te, com exclusividade, os serviços urbanos de a bastecimento de água e esgoto sanitário em todo o Município, pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogável por acordo entre as partes, observa-¹ das as condições estabelecidas no Plano Nacional de Saneamento (PLANASA).

Artigo 4º - Fica autorizada a Concessionária a ampliar e a arrecadar as tarifas relativas aos serviços concedi-¹ dos, em conformidade com as normas legais e regulamentares federais cabíveis, notadamente a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, e o seu Regula-¹ mento, o Decreto nº 82.587, de 06 de novembro de 1978.

Parágrafo Único - As tarifas estarão sujeitas a reajustes, na forma prevista na Legislação Federal.

Artigo 5º - Os bens e instalações municipais que, direta ou indiretamente se encontrem, exclusiva e permanentemente, vinculados aos serviços concedidos são igualmente concedidos à CONCESSIONÁRIA.

§ 1º - Os bens municipais, inclusive imóveis, que, a cri-¹ tério da CONCESSIONÁRIA, devam permanecer em ser-¹ viço, serão integrados ao seu patrimônio, mediante doação ao Município.

§ 2º - Os bens municipais que se tornarem desnecessários ficarão desafetos dos serviços públicos de água e esgoto e à disposição do Município.

Artigo 6º - Extinto o prazo da concessão, ou de sua prorroga-¹ ção, reverterão ao Município, mediante indeniza-¹ ção, todos os bens e instalações que, direta ou



15-05-1980

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

Avenida Dom Bosco, 429

29712 MARILÂNDIA - ES

indiretamente concorram, exclusiva e permanente-
mente para os serviços concedidos.

Artigo 7º - Poderá a Concessionária, independentemente de li
cença prévia, mas observadas as posturas munici-
pais, realizar obras e instalações nas vias e lo
gradouros públicos, relacionadas com os serviços
concedidos.

Artigo 8º - Os critérios e as condições para a prestação, aos
usuários, dos serviços públicos concedidos são os
constantemente de regulamentação específica baixada
pelo Conselho de Administração da Concessionária.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marilândia, 04 de dezembro de 1984.

PRESIDENTE

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data.

SECRETÁRIO